EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº	391	2026
CREDENCIAMENTO Nº	014	2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 265.687,20** (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).	
PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL	19/11/2027	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO: 2
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: 3
3. DO PROCEDIMENTO: 3
4. DO CREDENCIAMENTO: 5
5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: 5
6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 5
6.2 DA HABILITAÇÃO 5
7. DA CONVOCAÇÃO: 9
8. RECURSOS: 9
9.CONDICOES DE PAGAMENTO: 9
10. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 10
11. RESCISÃO: 10
12. DO DESCREDENCIAMENTO: 10
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 11
14. DISPOSIÇÕES FINAIS: 11

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026
CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA/BA, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela da Portaria nº 054, de 02 de janeiro de 2025, comunica que se encontra aberta o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026, para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php, devendo a documentação ser entregue exclusivamente pelo endereço eletrônico. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de GLÓRIA/BA, de 2ª a 6ª das 08:00 as 13:00 Tel (75) 9 8702-4299 ou pelo e-mail licitacao@gloria.ba.gov.br. O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pelo artigo 6º, inciso XLIII, e no art.79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, como norma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica e Física que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste instrumento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados a partir da publicação, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.8. **JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 12 MESES**

3.8.1. O prazo de vigência estabelecido em **12 meses** para o edital de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi definido em conformidade com as boas práticas de planejamento da Administração Pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A duração anual permite que o credenciamento acompanhe o **ciclo orçamentário do Município**, garantindo previsibilidade financeira e compatibilidade com a execução das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, assegura-se que os recursos destinados à saúde sejam aplicados de forma planejada e eficiente.

3.8.3. Além disso, o prazo de 12 meses possibilita à Administração avaliar de maneira adequada o **desempenho das empresas credenciadas**, monitorar a qualidade dos serviços prestados e realizar os ajustes necessários para os exercícios subsequentes. Trata-se de período suficiente para consolidar dados de utilização, mensurar a efetividade do credenciamento e planejar futuras contratações com base em informações concretas.

3.8.4. Do ponto de vista técnico e econômico, a vigência anual evita a necessidade de renovações frequentes, reduzindo custos administrativos e garantindo maior estabilidade contratual. Ao mesmo tempo, não compromete a flexibilidade da Administração, que poderá realizar novo credenciamento ou readequações ao término do período, conforme evolução das demandas e da realidade orçamentária.

3.8.5. Assim, o prazo de vigência de **12 meses** para o edital de credenciamento médico especializados em Neurologia encontra-se devidamente justificado, pois assegura **continuidade, eficiência, economicidade e compatibilidade com o ciclo orçamentário anual**, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Habilitação;

c) Classificação;

d) Convocação;

e) Assinatura do Termo de Contrato;

f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de GLÓRIA/BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. No Caso de Pessoas Jurídicas – CNPJ:

6.2.1.1. Habilitação jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Decreto n° 8.000/2013 – DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

6.2.1.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF; **(obs.: somente para pessoa jurídica)**

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2.1.4. Da Qualificação Técnica

6.2.1.4.1. Para serviços profissionais:

a) Diploma de graduação.

b) Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe;

c) Título de sua especialidade, quando for necessário;

d) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;

e) Certidão ou comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em vigor.

6.2.1.5. Documentações complementares:

9.12. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei

14.133/2021;

9.14. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

9.15. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.2.2. No Caso de Pessoas Físicas – CPF:

6.2.2.1. Habilitação Física:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

6.2.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa física;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.2.3. Qualificação Econômico-Financeira da Pessoa Física:

a) Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.2.2.4. Da Qualificação Técnica

a) Diploma de graduação.

b) Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe;

c) Título de sua especialidade, quando for necessário;

6.2.2.5. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei

14.133/2021;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de GLÓRIA/BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues diretamente no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do dia **19/11/2026**, em arquivo, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Da classificação:

6.3.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.3.2 A classificação dos interessados se dará de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.3.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial e www.licitardigital.com.br.

6.3.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.3.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.3.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS:

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:	03.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 03.07.52 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2021 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1038 – INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC 2051- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE 2096 – PROGRAMA ACOLHER
Elemento da Despesa	33.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1500.1002/ 1600.000/ 1601.0000/ 1659.000

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de GLÓRIA/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada, EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente de FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de GLÓRIA/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de GLÓRIA/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados exclusivamente de FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, Estado da BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Paulo Afonso/BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

GLÓRIA/BA, 11 de novembro de 2026.

Heliana Marcos Sandi de Sá
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei n. 14.133/2021).

Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que tratam do credenciamento como hipótese de contratação direta, diante da inviabilidade de competição.

Objetivo do Estudo:

O objetivo da contratação é assegurar à população do Município de Glória/BA o acesso regular, contínuo e qualificado aos serviços médicos especializados em Neurologia, visando suprir a demanda assistencial dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados ao Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher. Busca-se instituir uma rede complementar de prestadores que assegure a universalidade, a equidade e a descentralização do acesso ao atendimento neurológico especializado, eliminando vazios assistenciais e reduzindo o tempo de espera por consultas na rede pública local. O escopo do estudo abrange a estruturação de um fluxo assistencial integrado e resolutivo, que englobe desde a realização de consultas médicas especializadas e o manejo diagnóstico e terapêutico até a solicitação e avaliação criteriosa de exames complementares necessários. O foco central reside em garantir um acompanhamento clínico contínuo e humanizado para pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, assegurando que o percurso terapêutico do usuário seja conduzido de forma ininterrupta, segura e focada na melhoria de sua qualidade de vida.

De forma indireta, espera-se que a contratação promova maior agilidade na resposta às demandas das unidades de saúde, contribua para a redução das filas de espera por consultas e avaliações especializadas, fortaleça a articulação entre os diferentes níveis de atenção e assegure maior economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde. Ademais, a

medida visa garantir a contratação de forma transparente, isonômica e em estrita conformidade com os preceitos legais vigentes, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE**:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
Consulta com Neurologista	**consultas**	**720**	**R$ 369,01**	**R$ 265.687,20**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 265.687,20** (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.
- O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade do serviço é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.
- A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1 **DO PARCELAMENTO DO OBJETO**:

A análise da necessidade apresentada demonstra que a contratação abrange serviços especializados na área da saúde, envolvendo consultas, procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos, solicitação e acompanhamento de exames complementares, bem como seguimento clínico-assistencial de pacientes conforme a especialidade contratada. Trata-se, portanto, de um conjunto de atividades técnicas integradas dentro de determinada área especializada, que demandam estrutura assistencial adequada, profissionais com formação específica e habilitação reconhecida pelo respectivo Conselho de Classe, além da observância às diretrizes clínicas e assistenciais do Sistema Único de

Saúde (SUS). Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 40, inciso V, alínea “b”, e do art. 47, inciso II, o planejamento da contratação deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente recomendável, observar o princípio do parcelamento do objeto, como forma de ampliar a competitividade, favorecer a participação do maior número possível de interessados e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da adequada execução contratual. No presente caso, verifica-se que o objeto possui natureza divisível, uma vez que os serviços especializados podem ser prestados de forma independente por diferentes profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos técnicos, legais e assistenciais exigidos. As atividades envolvidas — como consultas especializadas, acompanhamento de condições clínicas específicas, realização ou solicitação de exames e execução de procedimentos compatíveis com a área de atuação — podem ser ofertadas por prestadores distintos, conforme sua capacidade técnica, estrutura disponível e habilitação profissional.

Dessa forma, revela-se juridicamente adequada e tecnicamente coerente a adoção do parcelamento funcional do objeto, permitindo o credenciamento de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços dentro da respectiva especialidade, sem necessidade de concentração da execução em um único contratado. Tal medida possibilita a participação de estabelecimentos de diferentes portes, inclusive micro e pequenas empresas, bem como de profissionais legalmente habilitados, quando admitido pelo modelo de contratação, em consonância com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento da contratação traz benefícios relevantes à Administração Pública, tais como: ampliação da competitividade; mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços; redução da dependência de um único prestador; maior flexibilidade na gestão da rede assistencial; e melhor adequação da oferta à demanda real dos usuários.

Adicionalmente, permite que cada prestador atue dentro de sua capacidade operacional e técnica, promovendo maior qualidade assistencial, eficiência na execução dos serviços e segurança no atendimento aos usuários do SUS. Destaca-se, ainda, que o parcelamento facilita o acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual por parte da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando avaliação individualizada de desempenho, monitoramento de indicadores assistenciais e adoção de medidas corretivas quando necessário. Tal estrutura fortalece a governança da atenção especializada, assegura maior transparência na execução contratual e contribui para o aprimoramento contínuo do planejamento sanitário municipal.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação, estruturado de acordo com a natureza divisível do objeto e com a possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores na especialidade contratada, revela-se solução tecnicamente adequada, juridicamente amparada e

plenamente alinhada ao interesse público. A medida amplia a competitividade, promove a economicidade, fortalece a eficiência administrativa e contribui para a oferta de serviços especializados mais acessíveis, contínuos e qualificados à população.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

Os quantitativos definidos resultam de levantamento realizado pela necessidade da Administração Pública, considerando a singularidade e as necessidades específicas de cada objeto. Tal análise, conduzida com critério e precisão, possibilitou a determinação de quantitativos que se alinham às demandas reais da Contratante, garantindo que a execução do objeto atenda aos padrões de qualidade e apresentação esperados, de modo a proporcionar a ambientação apropriada aos distintos contextos institucionais.

Além do levantamento detalhado, a definição dos quantitativos foi embasada em experiências acumuladas em exercícios anteriores, proporcionando uma referência sólida para estimar com exatidão as quantidades de materiais indispensáveis. Esse histórico de dados serve como parâmetro seguro para prevenir tanto a insuficiência quanto o excesso de itens, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma racional e eficiente.

Assim, os quantitativos estabelecidos refletem uma metodologia fundamentada e meticulosa, direcionada para a realização de eventos e ações de alto nível que promovam a imagem institucional da Administração Pública. Dessa forma, busca-se garantir não apenas a eficiência e a qualidade das atividades executadas, mas também a otimização dos recursos e a observância dos princípios de economicidade e responsabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade estratégica de assegurar à população do Município de Glória/BA o acesso contínuo, oportuno e qualificado a consultas e procedimentos especializados em Neurologia, por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher. A medida visa suprir lacunas assistenciais identificadas na rede municipal de saúde e garantir a integralidade da atenção aos usuários, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

O Município enfrenta insuficiência na oferta de serviços neurológicos, tanto no que se refere à realização de consultas médicas especializadas quanto à disponibilidade de manejo diagnóstico, terapêutico e acompanhamento sistemático de pacientes com condições complexas, incluindo doenças neurodegenerativas, transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos de humor e afeto,

transtornos psicóticos com comorbidades neurológicas, bem como pacientes com sequelas de traumas e acidentes vasculares. Essa limitação compromete a resolutividade da Atenção Primária à Saúde, dificulta o manejo adequado de condições crônicas e agudas, resultando em barreiras de acesso que repercutem diretamente na qualidade de vida da população e nos custos de alta complexidade do sistema de saúde.

A articulação desta demanda ao Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher visa consolidar uma linha de cuidado humanizada e focada no acolhimento resolutivo desse público-alvo. Ademais, a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do SUS, reforça a responsabilidade dos entes municipais na organização da atenção ambulatorial especializada, observando critérios de regionalização, hierarquização e integralidade do cuidado por meio de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI).

A ausência de acesso adequado a serviços de Neurologia acarreta impactos significativos, dentre os quais destacam-se:

I. Diagnóstico tardio de transtornos neurológicos, do neurodesenvolvimento e neuropsiquiátricos

A insuficiência de consultas especializadas reduz a capacidade da rede municipal de identificar precocemente condições como os transtornos do neurodesenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista - TEA e o TDAH), epilepsias, síndromes genéticas com repercussão neurológica, distúrbios cognitivos e doenças neurodegenerativas (como as demências e a doença de Alzheimer). O diagnóstico tardio atrasa intervenções terapêuticas cruciais, aumentando o risco de sequelas permanentes, prejuízo no desenvolvimento infanto-juvenil e perda acelerada de autonomia.

II. Agravamento de condições crônicas de alta complexidade

Doenças neurológicas e transtornos neuropsiquiátricos exigem acompanhamento contínuo e ajustes terapêuticos periódicos. A ausência de especialista compromete o controle de crises convulsivas, o manejo de **transtornos de humor e afeto** refratários, a estabilização de **transtornos psicóticos** graves com repercussão orgânica e a reabilitação de pacientes com **sequelas de traumas e acidentes vasculares** (como o Acidente Vascular Cerebral - AVC), elevando a incidência de descompensações, crises agudas, internações e complicações de médio e longo prazo.

III. Tratamento inadequado ou incompleto

Muitos casos atendidos pelo Programa Acolher demandam conhecimento técnico altamente específico para definição terapêutica, manejo de psicofármacos de controle especial, ajustes de dosagens para o público infantojuvenil e investigação etiológica aprofundada. Sem acompanhamento especializado, há risco de condutas imprecisas na condução de **transtornos de humor e afeto**, uso inadequado de medicamentos para **transtornos psicóticos** e baixa efetividade clínica na reabilitação neurológica pós-trauma.

IV. Sobrecarga da Atenção Primária e redução da resolutividade

Na ausência do neurologista, os médicos generalistas das Unidades Básicas de Saúde assumem casos de alta complexidade clínica e comportamental, como pacientes com **doenças neurodegenerativas** avançadas ou severas **sequelas de traumas e acidentes vasculares**. Isso

gera insegurança terapêutica na ponta, necessidade de múltiplos encaminhamentos e aumento crônico da fila de espera, reduzindo a eficiência global do sistema local de saúde.

V. Aumento da morbimortalidade e perda de funcionalidade

Quadros neurológicos mal controlados estão diretamente relacionados a crises epiléticas refratárias, acidentes domésticos e agravamento de distúrbios motores e psicossociais graves. A falta de acompanhamento especializado de pacientes que sofreram **sequelas de traumas e acidentes vasculares** contribui para o aumento da morbimortalidade evitável, rigidez ou espasticidade limitante e para o isolamento social crônico dos usuários.

VI. Desigualdade no acesso aos serviços especializados

Usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica enfrentam severas barreiras financeiras e geográficas para buscar atendimento neurológico em outros municípios para tratar desde **transtornos do neurodesenvolvimento** até **doenças neurodegenerativas**. A inexistência da especialidade na rede local amplia desigualdades e compromete diretamente o princípio da equidade do SUS.

VII. Impacto negativo no desenvolvimento e na inclusão social

A Neurologia desempenha papel central na estimulação precoce e na reabilitação de crianças e adolescentes com **transtornos do neurodesenvolvimento** ou atrasos globais. Sem o suporte adequado no Programa Acolher, perdem-se janelas de oportunidade de plasticidade cerebral, impactando negativamente o aprendizado, a inclusão escolar e o futuro produtivo desses indivíduos.

VIII. Elevação dos custos públicos a médio e longo prazo

A ausência de acompanhamento especializado resulta em maior número de atendimentos de urgência, internações por crises não controladas, concessão de benefícios assistenciais por incapacidade evitável (frequentemente decorrentes de **sequelas de traumas e acidentes vasculares** ou **doenças neurodegenerativas** progressivas) e judicialização da saúde, onerando significativamente o orçamento municipal. A contratação estruturada e planejada promove economicidade ao reduzir eventos adversos e institucionalizações.

A oferta de serviços neurológicos no território municipal, integrada ao Programa Acolher, fortalece a Rede de Atenção Especializada, melhora a integração com a Atenção Primária, reduz deslocamentos exaustivos para os pacientes e seus familiares, amplia a capacidade resolutiva do sistema local e contribui para o cumprimento das diretrizes assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, a contratação de serviços especializados em Neurologia mostra-se medida necessária, legítima e estratégica para promover o acesso universal e equitativo à atenção especializada, garantir diagnóstico e tratamento oportunos, reduzir filas de espera e assegurar maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os fundamentos que regem a gestão do Sistema Único de Saúde.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar à população do Município de Glória/BA o acesso contínuo, qualificado e humanizado aos serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo consultas especializadas, solicitação e acompanhamento de exames complementares, diagnóstico, tratamento e seguimento clínico-terapêutico de patologias do sistema nervoso e do neurodesenvolvimento no âmbito do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher. A medida encontra respaldo nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como nas diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde e orienta os municípios quanto à organização e ampliação da oferta de serviços assistenciais de média complexidade.

A solução proposta consiste na adoção de um modelo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas em Neurologia, concebido como resposta estruturante à insuficiência de oferta local desses serviços e à crescente demanda reprimida no Município de Glória/BA. Tal solução visa enfrentar o problema central identificado, qual seja, a limitação no acesso a consultas especializadas, exames diagnósticos e acompanhamento clínico em Neurologia, situação que compromete o diagnóstico precoce de transtornos neuropsiquiátricos e neurológicos, favorece a progressão para quadros crônicos de maior complexidade e custo assistencial, e acarreta sobrecarga aos demais níveis de atenção à saúde, especialmente à média e à alta complexidade.

A estratégia proposta contribui diretamente para a prevenção de agravos, o diagnóstico oportuno e o tratamento adequado de patologias neurológicas prevalentes na população, tais como transtornos do neurodesenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista - TEA, TDAH e atrasos globais do desenvolvimento), epilepsias e crises convulsivas, distúrbios cognitivos, cefaleias crônicas refratárias, sequelas neurológicas e outras condições neuropsiquiátricas que exigem acompanhamento especializado e contínuo por meio do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher. Para assegurar a qualidade global da solução, poderão ser estabelecidas exigências relacionadas à adequada infraestrutura assistencial do prestador, incluindo a disponibilidade e o funcionamento regular dos equipamentos necessários à realização de exames complementares e procedimentos correlatos à prática neurológica (como o eletroencefalograma), quando aplicável. Caberá ao prestador a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela calibração periódica dos instrumentos diagnósticos sob sua responsabilidade, garantindo resultados confiáveis, segurança do paciente e qualidade assistencial, sem interferir indevidamente no modo de execução dos serviços.

Sob a perspectiva estratégica, a solução contribui para a ampliação da capacidade diagnóstica e assistencial do Município, a redução de deslocamentos desnecessários e exaustivos de pacientes e seus familiares para outros centros urbanos, a qualificação da oferta de serviços especializados e o fortalecimento das políticas de cuidado integral previstas na Lei nº 8.080/1990. Ademais, o modelo de contratação — especialmente quando estruturado sob a forma de credenciamento — favorece a racionalização dos recursos públicos, ao permitir à gestão municipal contar com múltiplos prestadores habilitados, reduzindo riscos de descontinuidade assistencial, ampliando a cobertura dos atendimentos e promovendo maior eficiência na organização da Rede de Atenção à Saúde. Assim, a solução, considerada em sua integralidade, configura-se como resposta técnica, estrutural e sustentável ao problema identificado, proporcionando benefícios diretos à população — tais como ampliação do acesso, maior resolutividade clínica, controle adequado de crises e sintomas comportamentais, redução de complicações evitáveis e melhoria da qualidade de vida —

e benefícios indiretos à gestão pública, como o fortalecimento da governança sanitária, a otimização dos recursos e a qualificação da rede de atenção especializada no Município de Glória/BA.

A necessidade de contratação decorre da insuficiência da rede municipal em ofertar serviços de Neurologia em quantidade, regularidade e resolutividade compatíveis com a demanda da população. A ausência ou escassez de profissionais especializados compromete a efetividade da Atenção Primária à Saúde e fragiliza a Rede de Atenção à Saúde como um todo, uma vez que condições neurológicas e neuropsiquiátricas não diagnosticadas ou tratadas oportunamente tendem a evoluir para complicações graves, internações recorrentes, incapacidades funcionais e impactos sociais e econômicos relevantes para os núcleos familiares.

Condições como crises epilépticas não controladas, transtornos do espectro autista sem suporte terapêutico, distúrbios motores, atrasos cognitivos e síndromes neurológicas exigem avaliação especializada, exames específicos e acompanhamento contínuo. A ausência desses serviços resulta em diagnósticos tardios, agravamento dos quadros clínicos e comportamentais, aumento de internações hospitalares, sobrecarga dos serviços de urgência e emergência e ampliação das desigualdades no acesso à atenção especializada, especialmente entre crianças em fase crítica de desenvolvimento, pessoas com deficiências e populações em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, a carência de atendimento neurológico impacta negativamente a capacidade laboral da população economicamente ativa, a autonomia funcional de idosos, o desenvolvimento adequado de crianças e adolescentes com distúrbios do neurodesenvolvimento e a qualidade de vida da comunidade em geral. Tal cenário também eleva o risco de judicialização da saúde, gerando insegurança jurídica e pressão adicional sobre o orçamento municipal. A inexistência de retaguarda especializada sobrecarrega médicos generalistas e equipes multiprofissionais da Atenção Primária, que passam a manejar condições clínicas que demandariam avaliação especializada, o que pode comprometer a qualidade assistencial e resultar em condutas menos resolutivas. Essa realidade fragiliza a rede, reduz a efetividade dos serviços e compromete indicadores essenciais de desempenho sanitário. Ressalta-se que a oferta de serviços especializados em Neurologia no próprio território do município, articulada ao Programa Acolher, reduz deslocamentos longos e onerosos, fortalece o vínculo dos usuários com a rede local e contribui para o cumprimento das metas de prevenção, diagnóstico precoce e controle de agravos crônicos estabelecidas pelas políticas nacionais de atenção especializada.

Entre os principais problemas decorrentes da não contratação dos serviços especializados em Neurologia, destacam-se:

- I – Prejuízo ao diagnóstico precoce de transtornos neuropsiquiátricos e neurológicos, com aumento do risco de complicações e sequelas evitáveis;
- II – Agravamento de doenças crônicas e distúrbios comportamentais por ausência de acompanhamento especializado;
- III – Comprometimento do tratamento adequado, do manejo medicamentoso especializado e do prognóstico clínico dos pacientes;
- IV – Sobrecarga dos profissionais da Atenção Primária e dos serviços de urgência e emergência;
- V – Aumento da morbimortalidade e perda de funcionalidade associadas a complicações de doenças neurológicas não controladas;
- VI – Ampliação das desigualdades sociais e territoriais no acesso à atenção especializada e às políticas de inclusão;

- VII – Perda de janelas oportunas de desenvolvimento (plasticidade cerebral) e de controle clínico adequado;
- VIII – Ausência de suporte técnico especializado para casos de maior complexidade neuropsiquiátrica;
- IX – Redução da confiança da população na gestão pública e aumento da judicialização da saúde;
- X – Elevação dos custos futuros do sistema de saúde em razão do agravamento dos quadros clínicos e da dependência institucional crônica;
- XI – Impactos negativos na autonomia, na inserção escolar/produtiva e na qualidade de vida dos usuários e de seus cuidadores.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o credenciamento de serviços especializados em Neurologia constitui medida essencial, legítima e estratégica para a garantia do direito constitucional à saúde, o fortalecimento da rede municipal de atenção e a mitigação dos riscos sanitários, sociais e econômicos associados à atual insuficiência de oferta, mostrando-se indispensável para assegurar atendimento adequado, prevenir agravos, controlar transtornos neuropsiquiátricos e melhorar a qualidade de vida da população do Município de Glória/BA por intermédio do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as legislações sanitárias e os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público:

Requisitos Técnicos e Operacionais

Poderão credenciar-se pessoas físicas (profissionais médicos) e pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

Quanto à habilitação profissional

No caso de pessoa física:

- Médico com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Comprovação de especialização em Neurologia (Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB em conjunto com a Academia Brasileira de Neurologia - ABN);
- Ausência de penalidades ético-disciplinares impeditivas ao exercício profissional.

No caso de pessoa jurídica:

- Indicação formal de responsável técnico, devidamente registrado no CRM;
- Médico com diploma reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- Comprovação de especialização em Neurologia (Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira - AMB em conjunto com a Academia Brasileira de Neurologia - ABN);
- Ausência de penalidades ético-disciplinares impeditivas ao exercício profissional.
- Comprovação de vínculo dos profissionais que executarão os serviços.

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços na área de Neurologia, possuindo estrutura técnica e equipamentos compatíveis com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

- Todos as consultas deverão ser realizadas por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com comprovada experiência na área.

- A contratada deverá assegurar a disponibilidade de responsável técnico, inscrito no CRM, para responder pelos serviços prestados, conforme determina a legislação profissional vigente.

- A execução dos serviços deverá observar protocolos clínicos, diretrizes técnicas e boas práticas médicas reconhecidas pelas sociedades científicas e pelo Ministério da Saúde.

Requisitos de Qualificação e Regularidade

Para Pessoas Físicas

- Documento de identidade e CPF;
- Registro regular no CRM;
- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a débitos federais, trabalhista, estaduais e municipais;
- Regularidade previdenciária, quando aplicável.
- A contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- Qualquer documento comprobatório solicitado em Edital e TR.

Para Pessoas Jurídicas

- Ato constitutivo atualizado;
- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Regularidade junto ao CRM da pessoa jurídica;
- Indicação do responsável técnico;
- Qualquer documento comprobatório solicitado em Edital e TR.

- A contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência

contratual, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Condições de Execução dos Serviços

- Os atendimentos ocorrerão nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou em consultório próprio do credenciado.
- A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no instrumento convocatório.
- Os atendimentos deverão seguir os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as diretrizes da Rede de Atenção Especializada.
- Os serviços serão executados sem vínculo empregatício com o Município, inexistindo qualquer relação de subordinação jurídica.
- Os valores a serem pagos seguirão tabela previamente definida e publicada no edital de credenciamento.

4.2 Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade

- A contratação deverá priorizar práticas sustentáveis, como o uso racional de energia elétrica e insumos, além do manejo adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.
- A contratada deverá implementar rotinas de controle de qualidade, incluindo verificação periódica de equipamentos, calibração e registros técnicos dos exames realizados.
- Os relatórios mensais de produção e qualidade deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para fins de monitoramento, avaliação e auditoria.

4.3 Requisitos de Garantia e Responsabilidade

- A contratada será integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços, bem como pelos danos causados ao erário, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.
- Deverá manter canal de comunicação direto com o gestor e o fiscal do contrato, assegurando o pronto atendimento das demandas e eventuais correções solicitadas pela Administração.

4.4 Requisitos de Capacitação e Aperfeiçoamento

- A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir que os profissionais contratados participem de capacitações e alinhamentos técnicos relacionados aos protocolos assistenciais e fluxos internos da rede municipal de saúde.
- A contratada deverá assegurar que todos os profissionais mantenham atualização contínua em suas áreas de atuação, garantindo a qualidade e segurança do serviço prestado.

4.5 Registro, Informação e Proteção de Dados

- Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em prontuário físico ou eletrônico.
- O credenciado deverá assegurar o sigilo das informações dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018.
- Deverão ser apresentados relatórios mensais de produção para fins de controle, auditoria e faturamento.

4.6 Requisitos de Qualidade e Responsabilidade Sanitária

- Observância integral das normas do SUS e da vigilância sanitária.
- Cumprimento dos protocolos assistenciais vigentes.
- Responsabilidade integral pelos atos profissionais praticados.
- Vedação de subcontratação do objeto por pessoa física credenciada.
- No caso de pessoa jurídica, somente poderão atuar os profissionais previamente indicados e habilitados.

4.7 Garantias e Responsabilidade Civil

- O credenciado responderá civil, penal e administrativamente pelos serviços prestados.
- Eventuais danos causados a pacientes ou à Administração serão de sua exclusiva responsabilidade.
- O controle e fiscalização serão exercidos por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Comunicações e Convocação

- Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá convocar a Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do Plano de Fiscalização, contendo orientações quanto às obrigações contratuais, mecanismos de controle, indicadores de qualidade, padrões assistenciais e diretrizes gerais para a adequada prestação dos serviços médicos especializados em Neurologia, envolvendo consultas clínicas especializadas, solicitação e acompanhamento de exames diagnósticos e seguimento clínico de pacientes com patologias.
- A Administração poderá convocar representantes da Contratada sempre que necessário, com o objetivo de tratar de ajustes operacionais, esclarecer dúvidas ou deliberar sobre eventuais providências para garantir a continuidade e qualidade dos serviços.
- Todas as comunicações entre Administração e Contratada serão formalizadas por escrito, permitindo-se o uso de meios eletrônicos quando a urgência do ato assim o exigir, resguardado

o registro e a rastreabilidade das informações.

5.2. Forma de Execução

- Os serviços serão executados exclusivamente por profissionais habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de qualificação específica para a realização de consultas e exames na área de Neurologia previstos no credenciamento.
- Os atendimentos deverão ocorrer nas instalações próprias das clínicas credenciadas ou nas unidades de saúde do município, desde que atendam às normas sanitárias, de acessibilidade e de biossegurança exigidas pela legislação e pela vigilância sanitária.
- Os dias e horários de atendimento serão de acordo ao horário de funcionamento do estabelecimento do credenciado e das unidades de saúde do munícipio, observando a demanda populacional, a necessidade de prevenção de patologias do sistema endócrino e metabólico e a capacidade da rede municipal em absorver os serviços de média complexidade.
- A Contratada deverá realizar os registros dos atendimentos, diagnósticos, procedimentos e exames em prontuário médico (eletrônico ou físico), garantindo rastreabilidade, integridade das informações e continuidade do cuidado ao paciente.
- A Contratada deverá manter responsável técnico registrado e disponível para orientações, esclarecimentos e acompanhamento das condições técnico-assistenciais dos serviços prestados no âmbito da Neurologia.
- A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente as emitidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e pelos protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde.
- A Contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, fornecendo relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização, auditoria, controle e alimentação dos sistemas oficiais.

5.3. Responsabilidades dos Prestadores de Serviços

- Garantir a integridade física e emocional dos pacientes, prevenindo riscos durante consultas e exames.

- Assegurar igualdade de tratamento a todos os usuários, sem discriminação ou distinções de qualquer natureza.
- Cumprir metas de qualidade assistencial estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde a triagem até o pós-atendimento.
- Utilizar adequadamente equipamentos e tecnologias necessárias aos exames contratados, assegurando precisão diagnóstica e segurança.
- Observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas sociedades médicas e regulamentações do SUS.
- Manter instalações seguras, acessíveis e adequadas para consultas e procedimentos, conforme normativas da ANVISA e da Secretaria Municipal de Saúde.
- Submeter seus serviços a controle, avaliação e auditorias internas e externas, sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle.
- Assumir responsabilidade por eventuais inadequações, inexecuções, erros ou irregularidades, observando o devido processo administrativo e o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Proibir a realização de pesquisas clínicas, testes experimentais ou procedimentos inovadores sem prévia autorização, preservando ética, moralidade e respeito à dignidade humana.
- Não ceder, transferir, subcontratar ou associar-se a terceiros para execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

5.4. Suspensão e Prorrogação do Contrato

- Em caso de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente motivada e documentada, o prazo contratual poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento formal, preservando o equilíbrio contratual.

5.5. Inexecução e Substituições

- O contrato deverá ser integralmente cumprido conforme suas cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, ficando cada parte responsável pelas consequências de eventual inexecução.
- Caso o serviço apresente irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades, a Contratada deverá realizar correções imediatas ou substituir o profissional responsável no prazo máximo de 1 (um) dia útil após notificação, sem custos adicionais para a Administração.

6.DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

- O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

- O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e execução dos serviços, conforme estabelecido no cronograma contratual.

- A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação formal.

- Caso haja atraso na execução, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

- O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

- Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as prestações, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.3 **Rotinas de Fiscalização Contratual**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 **Preposto:**

- A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela

fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, Número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

- A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5 **Fiscalização:**

- O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.6 **Fiscalização Técnica:**

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7 **Fiscalização Administrativa:**

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 **Gestor e Fiscal do Contrato:**

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

- O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

- O fiscal do contrato será a Srº. Wagson Luanderson Teixeira Felix, servidor inscrito na matrícula nº 2261179.
- O gestor do contrato será a Srª. Girlane Silva Nascimento Araújo, servidora inscrita na matrícula nº 224790.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos Serviços

7.1.1. Pessoa Física

7.1.1.1. Os serviços prestados por Pessoa Física serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da comprovação de serviço realizado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.1.1.3. O recebimento definitivo será condicionado à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.1.2. Pessoa Jurídica

7.1.2.1. Os serviços prestados por Pessoa Jurídica serão recebidos provisoriamente mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.
7.1.2.2. Caso haja inconsistências na execução dos serviços, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7.1.2.3. O recebimento definitivo será condicionado à aferição da regularidade fiscal e cumprimento das exigências contratuais.

7.2. Liquidação dos Serviços

7.2.1. Pessoa Física

7.2.1.1. A comprovação do serviço prestado deverá ser submetida ao setor competente para validação antes da efetivação do pagamento.
7.2.1.2. Para fins de liquidação, serão analisados:

- Comprovação da execução dos serviços;
- Período de prestação do serviço;
- Valor acordado no contrato.

7.2.2. Pessoa Jurídica

7.2.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período.
7.2.2.2. O setor competente verificará se a nota fiscal apresenta todos os elementos obrigatórios,

incluindo:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução;
- Valor a pagar;
- Retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.3. Erros na nota fiscal ou fatura impedirão a liquidação até que sejam corrigidos, sem ônus à contratante.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. Pessoa Física

7.3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a validação do serviço prestado.

7.3.2. Pessoa Jurídica

7.3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a finalização da liquidação da despesa.

7.3.2.2. Em caso de atraso do pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. Pessoa Física

7.4.1.1. O pagamento será realizado via ordem bancária para conta indicada pelo contratado.

7.4.1.2. Serão efetuadas as retenções de tributos conforme legislação vigente.

7.4.2. Pessoa Jurídica

7.4.2.1. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta da contratada.

7.4.2.2. Serão aplicadas as retenções tributárias, incluindo:

- IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep;
- Contribuição previdenciária;
- ISSQN, conforme legislação municipal.

7.4.2.3. Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções, desde que apresentem documentação comprobatória.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. Não será permitida a antecipação de pagamento parcial ou total.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Pessoa Jurídica

7.6.1.1. A cessão fiduciária de direitos creditórios só poderá ser realizada se houver regulamentação específica para tal no âmbito da Administração.

7.6.1.2. O contratado deverá comunicar previamente a Administração sobre qualquer cessão de crédito, respeitando as diretrizes normativas aplicáveis.

Todos os ajustes necessários foram realizados para adequar o texto à prestação de serviços por Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Todos os ajustes necessários foram realizados para adequar o texto à prestação de serviços por

Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

8.DO REAJUSTE.

- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

- O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DO CONTRATANTE.

- A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua

correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestaçaõ dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.1.1 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das prestações de serviços objeto do contrato;

- Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

- Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

- Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

9.2 DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Indicar por escrito, preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do

contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

- Dispor de funcionários habilitados e qualificados, devidamente identificados, com os conhecimentos técnicos compatíveis aos serviços contratados, conforme as normas em vigor.

- Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os recintos públicos para a execução dos serviços.

- Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços contratada, cientes de sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado, bem como, sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão público.

- Respeitar as normas internas e de controle da CONTRATANTE, atendendo a todas as determinações e especificações previstas na legislação vigente correlata.

- Executar o objeto em perfeitas condições, obedecendo às condições e programação indicadas pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações técnicas necessárias, utilizando todos os recursos cabíveis ao pleno e fidedigno atendimento das obrigações assumidas.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, devendo, a critério da CONTRATANTE, corrigir, remover, substituir ou reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções ou problemas de qualquer natureza.

- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações e exigências pertinentes, bem como, dar ciência por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato firmado.

- Assumir solução rápida e efetiva diante de quaisquer problemas gerados na execução contratual, além de comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer circunstâncias que possam alterar a programação pactuada, impossibilitando o fiel cumprimento dos prazos previamente estipulados, desde que, seja devidamente comprovada a motivação.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas.

- Apresentar, junto às Notas Fiscais, a documentação necessária para o "atesto" (liquidação e pagamento): Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Regularidade perante a Fazenda Municipal; Regularidade perante a Fazenda Estadual; Regularidade perante a Fazenda Federal; Regularidade perante o FGTS; Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos materiais ou morais, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, em decorrência da execução deste contrato.

- Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais previstos na legislação específica, resultantes da execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Garantir o absoluto sigilo profissional sobre as informações, dados e circunstâncias de interesse da CONTRATANTE, que venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

- Cumprir rigorosamente as determinações deste instrumento, de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com zelo, responsabilidade, probidade, presteza e eficiência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com a possibilidade de contratações paralelas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

 a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Caso conste, na Consulta de Situação do Prestador, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.
- A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, compartilhamento de estrutura operacional, dentre outros elementos objetivos.
- A Contratada será convocada para manifestação prévia antes de eventual decisão de negativa de contratação.
- É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se a Contratada Pessoa Jurídica for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

- Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Além dos requisitos gerais de habilitação, para prestação de serviços na área da saúde, o prestador deverá apresentar comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, devidamente atualizado, compatível com a especialidade ofertada e com o objeto do credenciamento, quando se tratar de pessoa jurídica ou estabelecimento de saúde, como condição indispensável para a formalização da contratação.
- Para fins de contratação, o prestador/fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.1 Pessoas Jurídicas – CNPJ

10.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas que comprove tal condição;
f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado ou registrado na forma legal, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no CPF e/ou no CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF (somente para pessoa jurídica);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
h) Comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.1.4 Qualificação Técnica

a) Diploma de graduação compatível com a área de atuação;
b) Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe;
c) Título de especialidade, quando exigido para a área específica;
d) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;
e) Certidão ou comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em vigor.

10.1.5 Documentações Complementares

• Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

• Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

10.1.6 <u>No Caso de Pessoas Físicas – CPF:</u>

10.1.7 Habilitação Física:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

10.1.8 Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa física;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.9 Qualificação Econômico-Financeira da Pessoa Física:

a) Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.1.10 Qualificação Técnica

a) Diploma de graduação compatível com a área de atuação;

b) Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe;

c) Título de especialidade, quando exigido para a área específica;

10.1.11 Documentações Complementares

• Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

• Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1 comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa, o participante que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.1.5 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

11.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

11.1.5.2 solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

11.1.5.3 deixar de apresentar amostra, quando exigida;

11.1.5.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.11 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

11.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.1.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.2 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.3 com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa;

11.3.3 impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.14, bem como quando as infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 justificarem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.10 os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

11.11 se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.12 A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13 A autoridade competente considerará, na aplicação das sanções, a gravidade da infração, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro ou sistema oficial competente.

11.15 A apuração das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

11.16 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

11.17 caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão:	03.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 03.07.52 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2021 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1038 – INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC 2051- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE 2096 – PROGRAMA ACOLHER

Elemento da Despesa	33.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1500.1002/ 1600.000/ 1601.0000/ 1659.000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em **Neurologia** no Município de Glória/BA foi estruturada em tópicos para demonstrar os ganhos assistenciais, operacionais e fiscais pretendidos:

- **Objetivo Central e Qualificação da Rede:** Ampliar, qualificar e racionalizar a oferta de atendimento especializado à população, garantindo assistência contínua, humanizada e eficiente. A iniciativa busca fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, assegurar a integralidade do cuidado e reduzir as filas de espera por consultas especializadas, contribuindo para a melhoria da resolutividade clínica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Ampliação do Acesso Especializado:** Destaca-se a ampliação do acesso da população aos **serviços de Neurologia**, abrangendo consultas especializadas, solicitação e acompanhamento de exames complementares, diagnóstico, tratamento e seguimento clínico de pacientes com patologias do sistema nervoso central e periférico. A contratação observará rigorosamente os requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis, de modo a assegurar a idoneidade dos prestadores, a regularidade da execução contratual e a qualidade dos serviços ofertados.
- **Descentralização e Redução de Deslocamentos:** A descentralização e a diversificação da prestação dos serviços especializados contribuirão para a redução significativa de encaminhamentos para outros municípios, evitando deslocamentos longos e onerosos, promovendo o atendimento próximo ao domicílio dos usuários e reduzindo custos indiretos para o sistema de saúde. Tal medida também favorece a otimização dos serviços de média e alta complexidade, ao minimizar demandas que podem ser resolvidas no próprio território municipal.
- **Economicidade e Eficiência Financeira:** Sob a ótica da economicidade, o modelo de contratação — especialmente quando estruturado por meio de credenciamento — possibilita maior flexibilidade na alocação dos recursos financeiros, permitindo que a Administração Municipal contrate os serviços conforme a demanda efetiva da população, evitando a ociosidade de contratos e promovendo o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados. Esse modelo contribui para o controle de gastos, a previsibilidade orçamentária e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
- **Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** No que se refere ao uso dos recursos humanos, a contratação de prestadores especializados em **Neurologia** complementa a atuação das equipes da Atenção Primária à Saúde, reduzindo a sobrecarga dos profissionais generalistas e permitindo que cada nível de atenção atue dentro de sua competência técnica.
- **Otimização dos Recursos Materiais e Estruturais:** Quanto aos recursos materiais, a utilização da infraestrutura própria dos prestadores credenciados reduz a necessidade de investimentos diretos do Município em equipamentos, manutenção e insumos especializados, otimizando o emprego dos recursos disponíveis.
- **Impacto nos Indicadores de Saúde e Mitigação de Riscos:** Espera-se um impacto positivo nos indicadores de saúde municipal, com melhoria no controle de doenças crônicas, no diagnóstico precoce de distúrbios neurológicos e neurodegenerativos, e na redução de complicações evitáveis, internações hospitalares e demandas judiciais relacionadas à saúde. A adoção de critérios técnicos objetivos para o credenciamento e a exigência de documentação rigorosa asseguram maior segurança assistencial, qualidade técnica e responsabilidade profissional dos prestadores contratados.

- **Conformidade Legal, Fiscalização e Transparência:** A iniciativa observará os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade, isonomia, transparência e eficiência no processo de contratação. Serão adotados mecanismos de monitoramento, fiscalização e avaliação de desempenho, possibilitando o acompanhamento contínuo da execução contratual, a gestão eficiente dos recursos e a adequada prestação de contas à sociedade.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação refletem não apenas ganhos assistenciais diretos à população, mas também o fortalecimento da gestão pública, o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e a elevação do padrão da atenção especializada em saúde no Município de Glória/BA, contribuindo para melhores condições de vida e maior efetividade das políticas públicas de saúde.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso - Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Glória BA, 23 de setembro de 2026.

Girlaine Silva Nascimento Araújo
Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Glória/BA

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de GLÓRIA/BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.492/2024, que redefine a Rede de Atenção Especializada à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Credenciamento nº 014/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV

CONTRATO Nº _____/2026
CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____.
PREÂMBULO:
O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.912.0001-24, com sede administrativa à av xxxxx centro, GLÓRIA/BA, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **XXXXXXXXXXX**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXX SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXXX, residente na cidade de GLÓRIA/BA, denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr(ª). **_____**, portador(a) do RG nº XXXXXXX, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 391/2026, condutor do Credenciamento de nº 014/2026, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, integrante do processo administrativo, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.
1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)
3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.1.1. não produzir os resultados acordados,
7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão:	03.07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 03.07.52 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade:	2021 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1038 – INVESTIMENTO NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC 2051- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE 2096 – PROGRAMA ACOLHER
Elemento da Despesa	33.90.36 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte:	1500.1002/ 1600.000/ 1601.0000/ 1659.000

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)**Multa:**

(1)moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2)compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GLÓRIA/BA - BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA/BA
XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº: CPF Nº:

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE GLÓRIA/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 014/2026, cujo objeto é e prestação de serviços médicos especializados em Neurologia para atender as necessidades e demandas reprimidas do Centro de Especialidades Áurea Maria Vieira e do Programa Acolher, compreendendo consultas médicas, manejo diagnóstico e terapêutico, solicitação e avaliação de exames complementares, bem como o acompanhamento clínico contínuo de pacientes diagnosticados com transtornos neuropsiquiátricos, conforme especificações:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
Consulta com Neurologista	**consultas**	**720**	**R$ 369,01**	**R$ 265.687,20**

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 014/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de GLÓRIA/BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de GLÓRIA/BA

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026

CREDENCIAMENTO Nº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital